

11
②

PROCESSO N.º : 2012000287
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 353, de 21 de dezembro
de 2011.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do **ofício mensagem n. 23/12-G, mediante o qual a Governadoria do Estado** comunica a esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n.353, de 21 de dezembro de 2011, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, **vetá-lo, integralmente** pelas razões que oferece.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1º, da Constituição Estadual.

Refere-se, o projeto em comento, a iniciativa de lei deste Parlamento, mais especificamente da autoria do ilustre Deputado MISAEL OLIVEIRA, **propondo alteração a lei estadual nº 17.276/11, no concernente ao nome da pessoa homenageada postumamente por esta, o Pastor Alvino Pereira Rocha, passando para o nome de Jerônimo Ribeiro de Macedo.**

Insta salientar que a proposta, foi vetada pelo fato de que a mudança almejada não se faz oportuna, até porque a lei alterada que é recentíssima, presta homenagem a pessoa do nominado Pastor Alvino, pessoa querida na cidade de Rio Verde, não justificando em

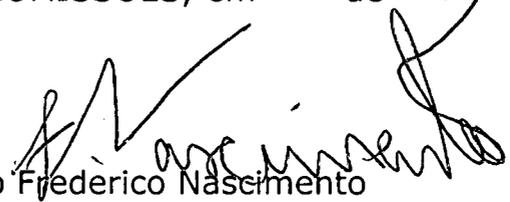
12
/

hipótese alguma a alteração pretendida. Aliás, vale registrar que a alteração desse tipo de norma, chamada de efeito concreto, é sempre desaconselhável, posto que ao trocar o nome de um homenageado por outro, por mais justificado que pareça ser, representa um desrespeito à família daquele que, originariamente, recebeu a homenagem, desagradando, sempre, uma parte da sociedade local. O Legislativo não pode prestar-se a esse tipo de atuação.

Face ao exposto, acolhendo as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, manifesto pela **manutenção do veto integral oposto ao multicitado autógrafo de lei.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de março de 2012.


Deputado Frederico Nascimento
Relator

Jar.